



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

Of.Gab. nº 306/2022

São João da Boa Vista, 06 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Edson Caram

Superintendente do DER

Avenida do Estado, 777 - Ponte Pequena

01107-901 - São Paulo - SP.

Trata-se de pedido deste vereador e dos moradores da Zona Rural de São João da Boa Vista – SP, mais precisamente dos Bairros dos Braidos e do Pedregulho, objetivando a concessão de benefício de isenção do pedágio, mediante a comprovação de endereço ou exercício da atividade econômica no Município de São João da Boa Vista SP e com propriedades ou moradia as margens da rodovia SP – 344 (rodovia Dom Tomás Vaquero que liga o Município de São João da Boa Vista SP a Vargem Grande do Sul SP, tendo em vista que a via apresentada como alternativa (Vicinal São João da Boa Vista) não encontra-se asfaltada e a distância percorrida pela mesma é inviável aos moradores daquela região.

Pois bem, os munícipes solicitantes são moradores das regiões acima descrita, tais como proprietários de residência devidamente registrada conforme cadastrado na prefeitura municipal com pagamento de IPTU, como também proprietários de sítios e lotes que sofrem a anos com a limitação ao tráfego, diante da compulsoriedade do pagamento de pedágio para a solução de situações rotineiras da vida, como o acesso a serviços públicos (hospitais, escolas) ou ao centro comercial (farmácias, supermercados, restaurantes, centro comercial em geral), uma vez que esta é a forma mais segura e adequada para ir a outras regiões localizadas dentro do Município de São João da Boa Vista/SP a não ser com o pagamento da tarifa.

Tal situação resvala em afronta ao direito de locomoção, e ao princípio da isonomia com os demais munícipes, e precisa ser corrigida pelo Poder Executivo, o que, objetivamente, evitará a propositura de ação coletiva perante do Poder Judiciário.

Por exemplo, nos autos n. 1012339-82.2018.8.26.0344 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Marília concedeu mandado de segurança para que moradores de área próxima a um pedágio no município tenham isenção tarifária mediante comprovação documental de domicílio, estabelecendo multa cominatória fixada em R\$1 mil para cada violação.

Importante destacar que a temática deste Ofício se encontra com repercussão geral reconhecida, no tema 513: *“Cobrança de pedágio intermunicipal sem disponibilização de via alternativa”*, com a seguinte descrição: *“Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, XV, LXXIII, e 150, V, da Constituição Federal, e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a*



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodoboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

possibilidade, ou não, da cobrança de pedágio intermunicipal, em virtude da utilização de rodovias conservadas pelo Poder Público, sem a disponibilização de via alternativa”.

O art. 150, inciso V da CF/ 1988, que dispõe que aos entes políticos é vedado “estabelecer limitação ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público”, por óbvio deve ser interpretado sob o influxo dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com o devido sopesamento diante da situação fática vivenciada pelos Municípios dos Bairros dos Braidos e do Pedregulho.

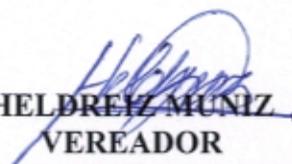
Os municípios que se encontram “escravos”, uma vez que vivenciam concreta restrição do direito constitucional de “ir” e “vir”, precisam ser tratados de forma desigual, com a isenção do pedágio, a fim de que tornem a ter acesso livre a cidade de São João da Boa Vista –SP tendo em vista que fazem parte deste município e pagam seus tributos a este, sem que tenham que arcar com a tarifa todas as vezes que seja necessário se locomover até a cidade.

Esta solicitação visa a garantia de direitos fundamentais, diante da arbitrariedade e situação anti-isonômica presente na hipótese, envolvendo o direito de ingressar, sair, permanecer e se locomover no Município de São João da Boa Vista –SP, dificultando ou impedindo a prática de atos essenciais da vida cotidiana, circunstância que vai de encontro aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Por fim, não socorre a concessionária RENOVIAS o argumento de que com a isenção sofreria desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. É notório que um contrato de concessão de magnitude tamanha já preveja os riscos inerentes à exploração do sistema rodoviário, considerando uma margem de imprevisibilidade.

Neste sentido tendo vista também a prorrogação do contrato por mais 136 dias o contrato de concessão com a Removias, que administra rodovias de São João da Boa Vista/SP, Casa Branca, Aguaí, São José do Rio Pardo, Águas da Prata e Vargem Grande do Sul sobre alegação contida em Termo Aditivo Modificativo (TAM), que foi publicado no Diário Oficial na quinta-feira (9), estendeu o prazo para 27 de outubro de 2022. A justificativa é um 'desequilíbrio econômico', faz se solicitação deste vereador **como também de todos os moradores desta região que em novo contrato conste cláusula de isenção do pedágio conforme descrito nestes documentos a alegações neste embasada.**

Sem mais agradeço a compreensão de vossa senhoria com votos de sucesso.


HELDREIZ MUNIZ

VEREADOR

LIDER DA BANCADA REDE SUSTENTABILIDADE